

**DECRETO Nº 95/2019**  
**18 de Fevereiro de 2019**

Institui a Comissão Permanente de Processo de Sindicância no Município de São Cristóvão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

***RESOLVE:***

**Art.1º.** Instituir a Comissão Permanente de Processo de Sindicância no âmbito do Município de São Cristóvão, vinculada à Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 2º.** A comissão de que trata o art. 1º será composta por 04 (quatro) servidores, ocupantes do Quadro de Pessoal deste Município.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo de Sindicância serão:

I- Rayane Michelle da Silva Moraes – Presidente da Comissão -PGM

II- Lucas Danillo Fontes dos Santos – PGM

III- Adma Fonseca de Almeida - PGM

IV- Diego Araujo Oliveira Silva - PGM

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§3º Não poderá integrar a Comissão Permanente de Sindicância o servidor que:

I - estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

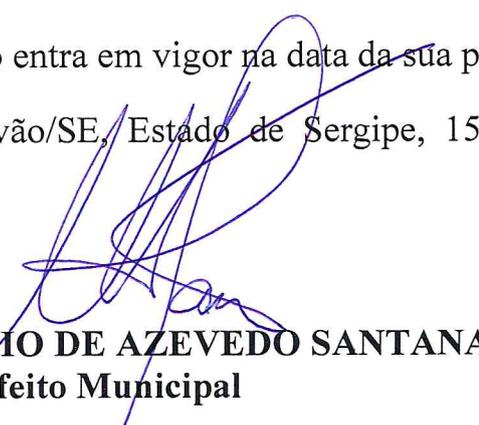
II - tendo sofrido penalidade, não tenha ainda obtido cancelamento do consequente registro.

**Art. 3º.** Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo de Sindicância poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.

**Art. 4º.** Os servidores farão jus às gratificações previstas no Decreto Municipal Nº 279/2017.

**Art. 8º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 15 de fevereiro de 2019.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal